

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





À Coordenadoria Legislativa

A/C Maria Laura de Oliveira.

Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº11/2024.

Assunto: Outorga Título de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Sr. Luís Carlos Ramos.

Autoria: Ver. Kaká.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 04 de dezembro de 2024.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP n° 215.054

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n.° 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO



www.camarafranca.sp.gov.br

MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

C O M I S S Õ E S D E: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2024.

AUTORIA: Ver. Kaká.

EMENTA: Outorga Título de Cidadão Francano ao Ilustríssimo Sr. Luís Carlos Ramos.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

I – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 693, de 16 de novembro de 2021 e o Projeto, se adéqua às exigências.

Ademais, conforme despacho da Coordenadoria Legislativa, esta é a 1ª (primeira) propositura individual apresentada pelo Ver. Pastor Luiz Amaral, nesta legislatura.

No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3°, do art.47, alterado pela ADI 0303072-39.2011 do TJSP).

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 04 de dezembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO





LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.	
Ver. Claudinei da Rocha Ver. Luiz Amaral.	
Ver. Claudinei da Rocha Ver. Luiz Amaral.	ver. Daniel bassi.
Ver. Marcelo Tidy.	Ver. Gilson Pelizaro.